



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

---

**SUA REFERÊNCIA**  
Of. 598  
Ent. 86

**SUA COMUNICAÇÃO DE**  
09/01/2018

**NOSSA REFERÊNCIA**  
P.º 2419/2015  
N.º **302**

**DATA - 1 FEV. 2018**

---

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 678/XIII/3.<sup>a</sup>, de 9 de janeiro de 2018 do Grupo Parlamentar do PSD - Partido Social Democrata (Andreia Neto e outros) - Portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 5.º da Lei dos Julgados

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

EB/OC



## NOTA

**Assunto: Pergunta n.º 678/XIII/3.ª, de 9 de janeiro de 2018 - Portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 5.º da Lei dos Julgados**

Em resposta à pergunta melhor identificadas em epígrafe, endereçada pelo Grupo Parlamentar do PSD, a Sua Excelência a Ministra da Justiça, cumpre informar que, a norma prevista no n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho (Lei de organização, competência e funcionamentos dos julgados de paz), que prevê a repartição dos montantes obtidos a título de custas nos julgados de paz, entre o Ministério da Justiça e os municípios, nos termos a fixar em portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, resulta da primeira alteração introduzida ao referido diploma, pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, e entrou em vigor no dia 1 de setembro de 2013, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 8.º deste diploma.

Tendo em vista a operacionalização do referido normativo, em 21/10/2014, a Direção-Geral da Política de Justiça, na qualidade de organismo do Ministério da Justiça a quem incumbe o apoio ao funcionamento dos julgados de paz, submeteu ao Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Justiça do XIX Governo Constitucional um “Estudo sobre a alteração do regime de custas nos julgados de paz”, o qual incluía, em conformidade com as conclusões e propostas ali contidas, um anteprojeto de portaria que procedia à revisão do regime de custas nos julgados de paz (a Portaria n.º 1456/2001, de 28 de dezembro) e fixava os termos da sua repartição entre os municípios parceiros.

Já com a entrada em vigor do atual governo foi criado um grupo de trabalho que tem vindo a conduzir um alargado conjunto de iniciativas nesta área que recentemente se traduziram na criação de um novo modelo de julgado de paz.

Associado a este novo modelo será brevemente apresentado um conjunto de iniciativas que incluem a resolução da questão da repartição da receita entre os municípios parceiros ou outras entidades de reconhecido mérito, como sucede atualmente com a



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO  
DA JUSTIÇA

CIM Oeste, que optem por apoiar os Julgados de Paz, resolvendo definitivamente uma questão que se arrasta desde 2014.

Gabinete da Senhora Secretária de Estado da Justiça, 1 de fevereiro de 2018